

de Saúde Pública.

Processo nº. 2007/51613-2 – Portaria AP Nº. 814, de 01.02.2008, MARIA LÚCIA CRUZ DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Processo nº. 2006/52936-5 – Portaria AP Nº. 0866, de 27.06.2007, IRACEMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, na função de Servente, Ref. II, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria identificados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.267**

Processo nº 2006/51147-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1233, de 07.03.2008, que trata da aposentadoria de CLÉLIA RAMOS DE SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 43.268**

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2006/52617-4 – Portaria AP Nº. 1145, de 05.06.2006, ANA LÚCIA SANTOS MARGALHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52635-1 – Portaria AP Nº. 0313 de 01.02.2007, MARIA JOSÉ DA TRINDADE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Processo nº. 2007/53732-5 – Portaria AP Nº. 0903 de 03.07.2007, JOÃO CORREA DA COSTA, na função de Vigia, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social;

Processo nº. 2007/53797-0 – Portaria AP Nº. 1282 de 03.09.2007, MARIA DO CARMO VALENTE, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria dos processos discriminados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.269**

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/53444-0 – Portaria PS nº. 0341 de 15.07.2004, MARIA BENEDITA RIBEIRO ALMEIDA dependente do ex-segurado RAIMUNDO CARNEIRO DE ALMEIDA;

Processo nº. 2007/54115-1 – Portaria PS nº. 0436, de 07.10.2005, ANA MARIA DIAS BRITO dependente do ex-segurado MESSIAS CEZAR BRITO;

Processo nº. 2007/54267-5 – Portaria PS nº. 0470, de 08.11.2005, ANA LÚCIA DE MOURA LIMA e GUTEMBERG DE MOURA LIMA, dependentes do ex-segurado REINALDO JOSÉ RIBEIRO LIMA;

Processo nº. 2007/53713-2 – Portaria PS nº. 0310, de 24.6.2005, MARIA PINTO DE MEDEIROS, dependentes do ex-segurado RAIMUNDO JOSÉ DE MEDEIROS;

Processo nº. 2007/53446-2 – Portaria nº. 0339, de 15.7.2004, JACHSON BENTES DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada DULCELINA BENTES DE OLIVEIRA;

Processo nº. 2007/53804-4 – Portaria PS nº. 0496, de 14.11.2005, ANTENOR LOPES MENDES, dependente da ex-segurada BADURES VULCÃO MENDES;

Processo nº. 2007/53868-9 – Portaria PS nº. 0367, de 08.8.2005, CREUZA MARQUES DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensão relativos aos processos discriminados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.270**

Processo nº 2007/53605-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0157, de 03.05.2004, que trata da Pensão Civil, em favor de MARIA DE LOURDES DORNELAS DE ASSUNÇÃO, dependente do ex-segurado ABEL ORLANDO DE ASSUNÇÃO, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO: 43.271

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2004/53074-9 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, referente ao Convênio nº. 017/2004 firmado com a ASIPAG, no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA, Presidente;

Processo nº. 2005/50423-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 371/2004, firmado com a SEDUC, no valor de R\$-47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais), de responsabilidade do Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES, Prefeito à época.

Processo nº. 2006/50555-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, referente ao Convênio nº. 127/2005 firmado com a SAGRI, no valor de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. DENIMAR RODRIGUES, Prefeito.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 43.272**

Processo nº. 2005/52798-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 358/2004 e termo aditivo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA e a SEPOF. Responsável: Sr. ARGEMIRO WANDERLEY PICANÇO DINIZ – Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.273**

Processo: 2002/53062-4

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 035/2001 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e a SEPLAN.

Responsável: Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", c/c art. 74, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem imputar débito ao Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, Prefeito à época, CPF: 045.795.263-68, porém, aplicar-lhe as multas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, e R\$ 1.000,00 (mil reais), pela infração à Norma Legal, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 43.274**

Processo: 2003/50074-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 223/2001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES e a SESP.

Responsável: Sr. LUIZ FURTADO REBELO - Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea "a,b,c" c/c os arts. 41, 73 e 74, Incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro

de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. LUIZ FURTADO REBELO – Prefeito, C.P.F. nº. 103.568.192-72, ao pagamento da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizada a partir 18/02/2002 e aplicar as multas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, ao Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, pelo não fornecimento do laudo de acompanhamento e execução do objeto conveniado, aplicar a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.509**

Processo nº. 2007/53726-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **RESOLVEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil da dependente do ex-segurado MÁRIO ARANTES VIANA DE FREITAS, devendo o IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato, na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 maio de 2008, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 43.275**

Processo nº. 2005/53826-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c com o art. 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Registrar s contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – SIMONE ALVES DA CRUZ, ADENILSON OLIVEIRA NOGUEIRA, ALEXANDRE MARCONDES SILVA ARAÚJO, ANA CLÁUDIA SOUSA DOS SANTOS, ANTONIO ANDERSON LIMA SILVA, BENEDITA GUIMARÃES DE SOUSA, DORALICE CRISOSTOMO DOS REIS, EDIANA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES, EDILEIEDE LUZ PANTOJA, ELIANE COELHO CERQUEIRA, ELISILVIA FERREIRA SARGES, ELTON DE OLIVEIRA MORAIS, ENILDO GOMES BECKMAN, FRANCINEA AMARAL OLIVEIRA, FRANCISNETE OLIVEIRA DA SILVA, GLAUTON FEITOSA DA SILVA, IDACI RODRIGUES DE ANDRADE, JANILDO SOARES DE LIMA, JANINY SOARES TÁVORA, JEANE FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ILÁRIO HENCHEN, LAURINAUDIA BARROS MARTINS, LINDOMAR LOUREIRO DE ANDRADE, MANOEL DA SILVA ARAÚJO, MARCOS DIEGO NEVES PEREIRA, MARIA CÉLIA DUARTE BALIEIRO, NELMA DA SILVA MAIA, PAULO MANOEL BRASIL, PAULO SÉRGIO BATISTA, RANILDO DE JESUS ALMEIDA SARRAFF, ROSENY SATIRO DOS SANTOS e ROSINALDO ACÁCIO DA SILVA;

II - Aplicar à Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA – Secretária Executiva, à época, C.P.F. Nº 049.538.602-25, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempetividade na remessa dos contratos para registro neste Tribunal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º. da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 43.276**

Processo nº 2006/50881-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0688, de 01.02.2008, que trata da Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA, no cargo de Delegada de Polícia, código GEP-PC-701.1, Classe B, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.